TC nº 72-004.858.14-59

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMC. Execução do projeto artístico-cultural. Plantar no ferro frio do ônibus. O ninho. Residência artística por um teatro no encontro sem fronteiras. Ausência de protocolo de recebimento e de recibos com identificação do Projeto da prestação de contas. Nome do projeto não inserido nos documentos apresentados. Atraso da prestação de contas. ACOLHIDO. Votação unânime. Propositura de posterior análise dos efeitos financeiros e da execução contábil, NÃO ACOLHIDA. DETERMINAÇÕES. Votação por maioria.

302ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Trânsito em julgado: 11/04/2017

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher a execução do Convênio 01/2012, tendo em vista que as impropriedades constatadas são de cunho meramente formais, não sendo detectado qualquer indício de dolo, culpa ou prejuízo ao erário.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, consoante proposta da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, determinar à Secretaria Municipal de Cultura, que:

a) Junte ao Processo Administrativo o devido protocolo de recebimento da Prestação de Contas, a fim de evidenciar o atendimento do prazo contratual pelas copatrocinadas.

b) Exija a inserção do nome do projeto e/ou trupe que executa o trabalho no histórico dos documentos do fomento ao teatro, no intuito de aperfeiçoar os controles internos do respectivo Núcleo.

c) Exija a emissão dos recibos relativos à prestação de serviços de autônomos, com identificação do projeto ou trupe que o realizou, arquivando-os juntamente com os demais documentos da Prestação de Contas.

d) Exija que o setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais proceda tempestivamente à analise juntando aos autos a devida Prestação de Contas.

DECIDEM, ademais, por maioria, pelos votos do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator, e do Conselheiro Vice-Presidente MAURÍCIO FARIA, no exercício da Presidência, votando para efeito de desempate, nos termos do artigo 29, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, não acolher a propositura de análise da execução contábil e posterior manifestação quanto aos efeitos financeiros, formulada pelo Conselheiro EDSON SIMÕES.

Vencido, neste particular, o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Participou do julgamento o Conselheiro EDSON SIMÕES.

Presentes o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO e o Procurador FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de agosto de 2016.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência, com voto

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO

Trata-se do Acompanhamento da Execução do Convênio nº 01/2012, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC e a COOPERATIVA PAULISTA DE TEATRO, cujo objeto é a execução do projeto teatral denominado “Plantar no ferro frio do ônibus - o ninho – residência artística por um teatro no encontro sem fronteira” apresentado pelo núcleo artístico Trupe Sinhá Zózima.

As conclusões alcançadas pela equipe técnica que efetuou a análise demonstraram impropriedades, assim resumidas:

***1** – Ausência de documento relativo ao protocolo de recebimento da prestação de contas a fim de evidenciar o atendimento do prazo contratual pela copatrocinada;.*

***2** – Não foi exigida a inserção do nome do projeto e/ou trupe que o executa no histórico dos documentos do fomento ao teatro;*

3 *- Os recibos relativos à prestação de serviços de autônomos deveriam ser emitidos com identificação do projeto e/ou trupe que o realizou e arquivados juntamente com os demais documentos da prestação de contas;.*

4 *- Até o encerramento deste acompanhamento, a prestação de contas não havia sido analisada e juntada aos autos pelo setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais.*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo sugeriu o acolhimento da Execução e a intimação da Secretaria, do Responsável e da Entidade Conveniada, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Fixei, então, o prazo de 15 (quinze) dias para que os interessados se manifestassem acerca dos apontamentos insertos no Relatório da Auditoria.

Cumprindo a determinação, o Sr. João Luiz Silva Ferreira, a Secretaria Municipal da Cultura e os Srs. Rudifran de Almeida Pompeu e Pedro Felicio de Oliveira - ambos representando a empresa contratada-, intervieram nos autos.

De posse dos esclarecimentos apresentados, a Coordenadoria VII entendeu que, tendo sido o projeto totalmente realizado, não haveria como sanar as impropriedades, devendo os apontamentos contidos nos relatórios referentes à documentação, ser avaliados por ocasião da análise da prestação de contas contábil. Propôs recomendação à Secretaria para que, nos próximos editais, implemente as ações previstas em suas conclusões, visando ao aperfeiçoamento de seus controles. Ademais, afirmou que a Pasta deve analisar as prestações de contas nos prazos estabelecidos nos Convênios.

Em nova manifestação, a Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo não acolhimento da Execução do Convênio nº 01/2012, em razão das impropriedades constatadas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, não vislumbrando razões ou fundamentos que justifiquem a decretação de irregularidade, mormente por não haver qualquer prova de dano ao Erário, tampouco de dolo ou culpa por parte dos agentes públicos responsáveis, requereu o acolhimento da Execução do Convênio em análise, relevadas eventuais falhas e/ou impropriedades formais.

A Secretaria Geral, acompanhando o posicionamento da Assessoria Jurídica, opinou pelo não acolhimento da Execução.

É o relatório.

VOTO

Como bem salientou a Auditoria, as impropriedades detectadas limitaram-se às Prestações de Contas e respectiva documentação, não sendo detectado qualquer indício de dolo, culpa ou prejuízo ao Erário.

Tendo em vista, que as impropriedades são de cunho meramente formais, acolho a Execução do Convênio nº 01/2012 analisado nos presentes autos.

Determino, porém, consoante proposta da Auditoria que, doravante, a Secretaria Municipal de Cultura:

a) Junte ao Processo Administrativo o devido protocolo de recebimento da Prestação de Contas, a fim de evidenciar o atendimento do prazo contratual pelas copatrocinadas;

b) Exija a inserção do nome do projeto e/ou trupe que executa o trabalho no histórico dos documentos do fomento ao teatro, no intuito de aperfeiçoar os controles internos do respectivo Núcleo;

c) Exija a emissão dos recibos relativos à prestação de serviços de autônomos, com identificação do projeto ou trupe que o realizou, arquivando-os juntamente com os demais documentos da Prestação de Contas;

d) Exija que o setor técnico do Núcleo de Fomentos Culturais proceda tempestivamente à analise juntando aos autos a devida Prestação de Contas.

É o voto.